



Ofício Conjunto nº 461

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024.

À Senhora

Gleuza Jesué

Diretora Especial de Reparação e Desenvolvimento Territorial
Vale S.A

Assunto: Parecer favorável à ordem de início do projeto “Construção de Módulos Sanitários com Sistema de Tratamento e Destinação Final do Esgoto para Atendimento à Comunidade do Shopping da Minhoca – Etapa 1”, de Caetanópolis pertencentes ao Anexo I.3 Acordo Judicial.

Senhora Diretora,

Considerando o fluxo ordinário de execução dos projetos previstos no âmbito do Acordo Judicial de reparação, firmado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais, junto à Vale S.A, vimos por meio deste determinar ordem de início do seguinte projeto:

1. Construção de Módulos Sanitários com Sistema de Tratamento e Destinação Final do Esgoto para Atendimento à Comunidade do Shopping da Minhoca (Etapa 1) - Caetanópolis.

Em observância às cláusulas 5.3.6 e 5.4.2 do Acordo Judicial, a Vale S.A elaborou o detalhamento deste projeto e submeteu-o à análise da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Auditoria Independente Socioeconômica contratada. Após a manifestação favorável da Auditoria, conforme Parecer anexo, o início do referido projeto foi aprovado de maneira colegiada pelos Compromitentes, devendo ser observados na fase de execução todos os Requisitos Obrigatórios constantes do referido parecer.

Importante destacar que o projeto apto à Etapa 01, teve esta fase avaliada pela Auditoria em todos os seus aspectos como apta a ter o início autorizado pelos Compromitentes, com o objetivo de reduzir as incertezas referentes aos custos envolvidos na execução das obras pela Vale, permitindo que o custo da obra seja de fato determinado a partir da execução das etapas de engenharia. Após a conclusão da Etapa 1, momento em que os custos de execução poderão ser informados com maior precisão, a Vale deverá prestar as informações atualizadas relativas às demais fases da iniciativa, momento em que caberá uma nova análise por parte da FGV e, se for o caso, aplicação do fluxo de Gestão de Mudanças. Diante do exposto, informamos que, a partir do envio do presente ofício, a execução física do projeto deverá ter início imediato, observado o cronograma, a partir desta data, estabelecido no FDI.

Esclarece-se que, a atividade “Termo de Adesão Assinado” prevista no cronograma do projeto aprovado deverá ser excluída, uma vez que os projetos estabelecidos no âmbito do Fluxo Ordinário já possuem anuência das prefeituras beneficiadas, conforme já informado em outras oportunidades. Ademais, a própria anuência aos projetos e as contrapartidas previstas já estarão formalizadas nos Termos de Compromisso previstos.

Em relação à execução financeira dos projetos, considera-se que esta se inicia após a

presente ordem de início, conforme a data de realização dos gastos, aplicando-se a previsão da Cláusula 4.6 do Acordo Judicial, que prevê que os valores destinados aos Anexos I.3 e I.4 serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e seu respectivo pagamento. A execução das despesas e a correção monetária serão acompanhadas pela Auditoria Socioeconômica.

Diante do exposto, informamos que, a partir do envio do presente ofício, a execução física do projeto deverá ter início imediato, observado o cronograma, a partir desta data, estabelecidos no FDI.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto
Procurador da República
Representante Suplente do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 31/01/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81336928** e o código CRC **D8625818**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48

SEI nº 81336928